



PUBLICADO NO DJE Nº 197,
DE 03/10/24, PÁG. 2/6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e seis minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, declarou aberta a 75ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausente o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro, para participar do IV Festival de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, evento em que este Regional se encontra entre os três finalistas para o Prêmio de Inovação na categoria Serviços Judiciários Inovadores aos Usuários – Ideias Inovadoras. Convocado para participar do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600114-49.2024.6.02.0044, o Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença das Senhoras Anna Flávia Dionísio Firmino e Sulamita de Oliveira Barbosa, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/BGH8ezg776I>. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600114-49.2024.6.02.0044** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. PREFEITO. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARECER DO MPE PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA RECORRIDA E NO MÉRITO PELA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA LAGOA DA CANOA VOLTAR A SORRIR. ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. RECORRIDA: EDILZA ALVES DE SOUZA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela Coligação PARA LAGOA DA CANOA VOLTAR A SORRIR, confirmando o registro de candidatura de EDILZA ALVES DE SOUZA para o cargo de Prefeita de Lagoa da Canoa/AL, nos termos do voto do Relator. Declaração de impedimento, nestes autos processuais, do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. O Presidente proferiu voto. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600085-89.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER DO MPE PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: CLEITON CORDEIRO DA SILVA. ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ VILELA MOTA - OAB AL18921 . RECORRIDO: PROGRESSISTAS – MARAGOGI - AL- MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente Recurso apenas para rever o valor da multa processual imposta, nos termos apresentados, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600175-91.2024.6.02.0016** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. PARECER DO MPE PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: VERA LÚCIA BRITO DA SILVA. ADVOGADO: IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA – AL9979. RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) – COLÔNIA LEOPOLDINA – AL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença em sua totalidade e, por conseguinte, o INDEFERIMENTO da candidatura, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

termos do voto do Relator. Declaração de impedimento, nestes autos processuais, do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. A presidência deste julgamento passou a ser exercida pelo Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600174-09.2024.6.02.0016** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. PARECER DO MPE PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** JOSÉ GIVANILDO JOAQUIM DE BARROS. **ADVOGADO:** IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA – AL9979. **RECORRENTE:** FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) – COLÔNIA LEOPOLDINA – AL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença em sua totalidade e, por conseguinte, o INDEFERIMENTO da candidatura, nos termos do voto do Relator. Declaração de impedimento, nestes autos processuais, do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. A presidência deste julgamento passou a ser exercida pelo Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600082-76.2024.6.02.0001** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER DO MPE PELO PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** LEOPOLDO HENRIQUE COUTINHO. **RECORRENTE:** SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA. **ADVOGADO:** DAVID NATHAN SILVA DE ALMEIDA - OAB AL16916. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, declarar o Requerente LEOPOLDO HENRIQUE COUTINHO, filiado ao Partido SOLIDARIEDADE, e DEFERIR o seu Requerimento de Registro de Candidatura para concorrer, pelo grêmio referido, ao cargo de Vereador no Município de Maceió, nas Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600215-67.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. PARECER DO MPE PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** ROTEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: ERONILDES CÂNDIDO DO NASCIMENTO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. RECORRENTE: NOSSA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR [REPUBLICANOS / MDB / PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ROTEIRO – AL. RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB - COMISSÃO PROVISÓRIA. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - ROTEIRO - AL – MUNICIPAL. RECORRENTE: Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV). RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida que indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de ERONILDES CÂNDIDO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600109-20.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. PARECER DO MPE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. **ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - MARAGOGI - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: THÁSSIO JOSÉ TIMBO VIANA. ADVOGADO: RAFAEL AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS - OAB AL12290. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CURSO ELEITORAL PJE Nº 0600010-48.2024.6.02.0047 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA SENTENÇA. PARECER DO MPE PELO NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB 15 - CAMPO ALEGRE/AL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. EMBARGADA: PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, apenas para esclarecer que os mesmos fundamentos utilizados por esta Corte para, à unanimidade de votos, entender ausente o pedido de voto, são suficientes para afastar a ocorrência do alegado pedido de não voto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600069-26.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARECER DO MPE PELO PROVIMENTO DO RECURSO DO PODEMOS E PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DE MARIA SALETE DA SILVA, **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE/RECORRIDO: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA – AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDA: MARIA SALETE DA SILVA. ADVOGADO: RUAN JOSÉ DE ALBUQUERQUE RIBEIRO FREIRE – AL19776. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo PARTIDO PODEMOS (PODE), reformando a sentença de 1º grau para JULGAR PROCEDENTE a Representação e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por propaganda antecipada negativa em desfavor da Recorrida Maria Salete da Silva e, quanto ao Recurso atravessado por esta, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

causídico Manoel Leite dos Passos Neto. A presidência deste julgamento passou a ser exercida pelo Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600120-49.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO MAJORITÁRIO. PREFEITO. VICE-PREFEITO. DEMONSTRATIVO. REGULARIDADE. ATOS. PARTIDÁRIOS. DRAP. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JAPARATINGA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ROMMEL OMENA PRADO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: JUNTOS PARA AVANÇAR, UNIDOS PARA CONTINUAR (MDB/REPUBLICANOS) - JAPARATINGA – AL. ADVOGADOS: RAFAEL GOMES ALEXANDRE - OAB AL10222 E OUTRO. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Sustentação oral do causídico Rafael Gomes Alexandre. Declaração de impedimento do Sr. Presidente, o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, nestes autos processuais. No julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600114-49.2024.6.02.0044, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto parabenizou o brilhante voto proferido pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. No ensejo, saudou a presença dos Desembargadores Eleitorais Substitutos José Cícero Alves da Silva e Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Ao final do antedito julgamento, o Vice-Presidente no exercício da Presidência da Corte, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, agradeceu a presença e a colaboração do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Em nome da Corte, ressaltou ser sempre uma satisfação tê-lo presente. De igual forma, demonstrou sua gratidão ao Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho por estar compondo este egrégio Tribunal. Ato contínuo, manifestou-se no sentido de solicitar aos demais Desembargadores um posicionamento quanto ao pleito anteriormente formulado pelo advogado Felipe Rodrigues Lins, consignando a necessidade de que fosse estabelecido um procedimento uniforme, a fim de se evitar prejuízos aos advogados que pleiteiam tomar conhecimento dos acórdãos tão logo sejam

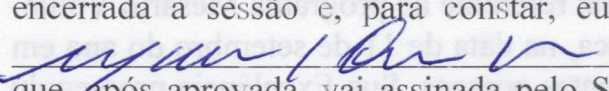


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

publicados em sessão. Em seguida, sugeriu que as assinaturas dos acórdãos fossem feitas de modo imediato ou, no máximo, em até uma hora após o encerramento da sessão. Logo após, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto parabenizou a iniciativa do Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Asseverou que a adoção dessa regulamentação é de bom alvitre para não prejudicar a atuação dos advogados. No uso da palavra, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima manifestou-se favorável à iniciativa posta em plenário, ao tempo que sugeriu o uso do aplicativo *Token PJE* para as assinaturas dos processos, com o intuito de promover celeridade ao procedimento. Sobre a matéria, restou decidido, de forma unânime, pela assinatura dos acórdãos relativos aos processos das Eleições Municipais de 2024 em até uma hora após a conclusão da sessão plenária. A seguir, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, em resposta ao pleito do advogado na sessão presencial do dia 9 de setembro do corrente ano, esclareceu que a referida regulamentação supre a necessidade de disponibilização de máquina copiadora para reprodução dos citados acórdãos. Acrescentou que também há a determinação do Conselho Nacional de Justiça na redução do consumo de papel. Logo após, o Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho comunicou à Corte do sucesso da ação promovida pela Escola Judiciária Eleitoral referente ao programa Mesário Voluntário Universitário na cidade de Arapiraca, na data de 11 de setembro do ano em curso, com a presença maciça de quinhentas pessoas. Sua Excelência prosseguiu informando que todo o evento foi acompanhado pelo Ouvidor Regional Eleitoral, Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Relatou, ainda, que a apresentação do citado projeto será concluída no Município de Penedo no próximo dia 25 de setembro do corrente ano. Na sequência, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva parabenizou o Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho pelo trabalho desenvolvido à frente da Escola Judiciária Eleitoral. Prosseguindo, informou que tomou conhecimento da referida ação da EJE quando de sua visita de inspeção na Zona Eleitoral de Arapiraca na mesma data. Acrescentou que o trabalho desenvolvido pela Escola Judiciária Eleitoral é digno de registro, momento em que congratulou a conclusão desse trabalho na cidade natural do colega Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Franqueada a palavra, o advogado Felipe Rodrigues Lins demonstrou sua gratidão ao deferimento do pedido, ao tempo que indagou se a mesma regulamentação ocorrerá para as sessões virtuais. O Vice-Presidente, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

exercício da Presidência, informou que a medida também se aplicará às sessões virtuais. Retomada a palavra, o advogado Felipe Rodrigues Lins também requereu que todos os julgamentos referentes aos registros de candidaturas fossem realizados em sessão presencial, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ato contínuo, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto parabenizou o Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho pela gestão à frente da Escola Judiciária Eleitoral, ao tempo que agradeceu a grande deferência do encerramento dos trabalhos das ações da Escola no Município de Penedo. Registrou, ainda, que Penedo também é a cidade raiz da família do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo. Ao final, discorreu sobre a razoabilidade da solicitação expressada pelo advogado, Felipe Rodrigues Lins. O Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima, ante a excepcionalidade da matéria, propôs que a sessão do dia 16 de setembro fosse realizada na modalidade presencial, em vez de virtual. Após o debate, o Pleno deliberou unanimemente pela referida alteração da próxima sessão, ficando assim como modalidade presencial, com início a partir das 14 horas, sendo esta sessão exclusiva para o julgamento dos processos referentes aos registros de candidaturas. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 13 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 03 / 10 / 2024

